

DELIBERAÇÃO Nº 020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e o artigo 5º do Decreto nº 18.827, de 7 de outubro de 2020, e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas nas reuniões dos dias 24 e 29 de setembro e 2 e 6 de outubro 2020;

Considerando a decisão prolatada pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Reclamação Constitucional nº 42591 em que cassou a decisão liminar, ratificada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), que obrigou os municípios mineiros a aderirem ao Programa Minas Consciente;

Considerando o disposto no Decreto nº 18.827, de 6 de outubro de 2020, que “Institui o Plano Municipal de Funcionamento das Atividades Econômicas durante o Período de Pandemia de COVID-19”; e

Considerando a necessidade de estabelecer maior previsibilidade no gerenciamento da crise sanitária causada pela pandemia do novo coronavírus – SARS-CoV-2, notadamente quanto ao funcionamento das atividades econômicas no Município de Uberlândia;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre o Plano Municipal de Funcionamento das Atividades Econômicas durante o Período de Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Durante o período de vigência, ficam afastadas quaisquer disposições municipais conflitantes com o teor desta Deliberação.

Art. 2º Em todo o território municipal, o funcionamento das atividades econômicas obedecerá ao disposto no Decreto nº 18.827, de 7 de outubro de 2020, e nesta Deliberação.

§ 1º As atividades econômicas serão classificadas conforme as seguintes fases de abertura:

I – Fase Rígida, caracterizada pela cor vermelha, em que será permitido o funcionamento das atividades relacionadas, com ou sem restrições de dias e horários e seguindo protocolos de biossegurança;

II – Fase Intermediária, caracterizada pela cor amarela, em que será permitido o funcionamento das atividades relacionadas, com ou sem

restrições de dias e horários de funcionamento e seguindo protocolos de biossegurança; e

III – Fase Flexível, caracterizada pela cor verde, em que será permitido o funcionamento das atividades relacionadas, com ou sem restrições de dias e horários de abertura e seguindo protocolos de biossegurança.

§ 2º A relação das atividades econômicas e a sua respectiva classificação em cada uma das fases descritas no § 1º deste artigo constarão em página virtual criada especificamente com este fim, acessível por meio de ícone a ser disponibilizado dentro do menu “Enfrentamento ao Coronavírus” no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

§ 3º A identificação das atividades permitidas em cada fase será realizada por meio do código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constante do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos que tenham mais de um CNAE cadastrado poderão desenvolver apenas as atividades permitidas na fase em que o Município se encontra, mantendo suspensas aquelas proibidas.

§ 5º Os estabelecimentos com funcionamento permitido deverão observar os dias e horários estabelecidos no Anexo desta Deliberação, sendo que as atividades não mencionadas poderão realizar o atendimento ao público sem restrições de dias e horários.

§ 6º Independentemente da fase em que a atividade esteja classificada, não há restrições ao funcionamento na modalidade remota – *e-commerce*, exceto quando norma específica dispuser em contrário.

§ 7º O atendimento ao público na modalidade remota – *e-commerce* compreende as atividades realizadas por meio telefônico e/ou eletrônico, tais como *sites*, aplicativos e mídias sociais, com:

I – *delivery*: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

II – *drive thru*: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e

III – *take away*: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

§ 8º Eventuais casos omissos serão automaticamente enquadrados na Fase Flexível, podendo ser informados por meio do endereço de e-mail secretariacomitecovid19@uberlandia.mg.gov.br para análise de nova classificação pelo Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 9º O funcionamento das atividades econômicas constantes da Fase anterior está permitido nas Fases posteriores.

Art. 3º A classificação do Município de Uberlândia nas fases do Plano Municipal será feita mediante a análise objetiva dos indicadores descritos no artigo 4º do Decreto nº 18.827, de 2020.

§ 1º O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 reunir-se-á semanalmente para análise dos números e dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e decidirá sobre a progressão, regressão ou permanência na fase em que se encontra.

§ 2º A decisão de regressão de fase poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão fundamentada do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, após detecção de piora dos indicadores previstos no artigo 4º do Decreto nº 18.827, de 2020.

§ 3º A análise dos indicadores será realizada pelo Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 às terças-feiras, com os dados obtidos aos domingos, sendo que a classificação vigorará a partir do sábado subsequente, exceto no que tange à primeira classificação.

§ 4º A fase definida na forma deste artigo será divulgada por meio de Informativo publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em funcionamento devem seguir rigorosamente as normas gerais de biossegurança estipuladas pelo Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e constantes no sítio eletrônico do Município de Uberlândia, dentro do menu “Enfrentamento ao Coronavírus”.

Parágrafo único. Deverão obedecer regras específicas, além das normas gerais de biossegurança, os setores de:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades esportivas;
- III – clubes;
- IV – feiras livres;
- V – hotéis e alojamentos;
- VI – serviços de alimentação;
- VII – shoppings e galerias; e
- VIII – supermercados e lojas de departamento;
- IX – eventos.

Art. 5º Fica vedada a comercialização, inclusive por meio remoto – *e-commerce*, de bebidas alcoólicas entre as 23h e as 5h.

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos referentes às atividades não enquadradas na Fase vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a eventos realizados em formato *drive-in*, sem prejuízo da observância das normas de biossegurança.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Deliberação será realizada por meio da força-tarefa temporária e integrada constituída pelo Decreto nº 18.582, de 8 de abril de 2020, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos públicos.

Art. 8º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por esta Deliberação estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

§ 1º A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:

I – interdição imediata e por mais três dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II – interdição imediata e por mais sete dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III – interdição imediata e por mais quinze dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

§ 2º No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, *drive-thru*, *delivery* e *take away*.

§ 3º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por esta Deliberação sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações, e da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 4º A dosimetria constante do § 1º deste artigo fica afastada na situação de impedimento absoluto da atividade ou do estabelecimento, na qual a interdição será imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, sem prejuízo da observância posterior de eventual manutenção da restrição.

Art. 9º A readequação de Fase de setores constantes da Fase Flexível dependerá da apresentação de planos de ação das instituições representativas até 30 de outubro de 2020 para apreciação do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º O plano de ação constante do *caput* deste artigo deverá abarcar as peculiaridades das respectivas atividades econômicas, modo de execução e medidas de biossegurança.

§ 2º Caso o setor possua mais de uma instituição representativa, deverá ser confeccionado plano de ação único e conjunto para apresentação

ao Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 3º A apreciação do pleito de readequação de que trata o *caput* deste artigo observará as necessárias medidas de biossegurança e os indicadores de que trata o artigo 4º do Decreto nº 18.827, de 2020.

Art. 10. Ficam revogadas as Deliberações nºs 015, de 7 de agosto de 2020, 016, de 14 de agosto de 2020, 017, de 18 de agosto de 2020, 018, de 4 de setembro de 2020, e 019, de 24 de setembro de 2020, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 7 de outubro de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Coordenador

RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 7 de outubro de 2020.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANEXO
ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SÁBADO	DOMINGO E FERIADOS
Atividades econômicas classificadas na Fase Intermediária e localizadas em <i>Shopping Centers</i> , galerias, pátios, condomínios de lojas e congêneres, exceto serviços de alimentação	ABERTO DAS 12H ÀS 20H	FECHADO
Atividades econômicas classificadas na Fase Intermediária e localizadas no hipercentro da cidade, assim consideradas conforme os logradouros em que esteja implementado e sinalizado o estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos – Zona Azul Eletrônico, nos termos do Decreto nº 14.355, de 20 de setembro de 2013	ABERTO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 10H ÀS 16H, E AOS SÁBADOS, DAS 09H ÀS 14H	FECHADO
Atividades econômicas classificadas na Fase Intermediária e localizadas fora do hipercentro	ABERTO DAS 09H ÀS 18H	FECHADO
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, bares e congêneres, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias	ABERTO DAS 11H ÀS 23H	ABERTO DAS 11H ÀS 23H
Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento	ABERTO DAS 08H ÀS 19H	FECHADO
Lanchonetes	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H

Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis, inclusive aquelas com outros CNAEs secundários	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H
Atividades de ensino extracurricular e superior, quando permitidas	ABERTO ATÉ AS 22H	FECHADO
Eventos sociais e corporativos	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H